



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Recorrente: Auricélio Moreira da Cunha (ex-Gestor)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EXAME DA LEGALIDADE DE LICITAÇÃO – EX-PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E OUTRAS DELIBERAÇÕES – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO – PREVISÃO DEFINIDA NO ART. 223, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE – ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO E NÃO PROVIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E MULTAS. REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA GERAL.

ACÓRDÃO AC1 - TC -1061 /2.011

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. **Auricélio Moreira da Cunha**, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 1369/2009, apreciado em 18/06/2009, dada a tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do recorrente e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o teor da decisão vergastada e, ainda, não conheça do pedido de parcelamento de valores imputados e/ou de multas aplicadas, por não preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral para as providências a seu cargo.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

CONS. **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
PRESIDENTE

Processo TC nº 04.544/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Recorrente: Auricélio Moreira da Cunha (ex-Gestor)

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL